Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Tendo em vista os fundamentos expostos na manifestação da Subsecretaria de Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, ratificados pelo Presidente da Comissão de Contratação da Secretaria de Estado da Casa Civil no processo administrativo SEI-180001/004108/2025, cujos argumentos de fato e de direito adoto por razões de decidir, ratifico a decisão do Presidente da Comissão de Contratação e **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação interposta pela entidade FUNDAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCATIVA REDE CRIATIVA , mantendo mantendo-se a redação do Edital em sua íntegra.

Rio de Janeiro, 27 outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Danielle Christian Ribeiro Barros**, **Secretária**, em 27/10/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **145069111** e o código CRC **2BD3112A**.

Referência: Processo nº SEI-180001/004108/2025 SEI nº 145069111

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

RELATÓRIO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta por FUNDAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E EDUCATIVA REDE CRIATIVA , devidamente qualificada, contra os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2026.

A presente impugnação foi encaminhada à Subsecretaria de Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, área demandante, que detém a expertise para as respostas solicitadas

II – DA ALEGAÇÃO DA REQUERENTE E AS RESPECTIVAS RESPOSTAS DA ÁREA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

1. Da alegação de ausência de resposta e das questões preliminares

As questões formuladas no pedido de esclarecimentos foram objeto de resposta específica desta área técnica, encaminhada à Comissão de Seleção por e-mail, no endereço licitacao@casacivil.rj.gov.br, em 23 de outubro de 2026, cujas conclusões ficam ratificadas nesta manifestação. A verificação da divulgação oficial das respostas, a análise da admissibilidade da impugnação, a contagem dos prazos e a apreciação de eventuais complementações ou manifestações de terceiros competem à Comissão de Seleção, no âmbito de suas atribuições. O presente exame limita-se ao mérito técnico dos questionamentos, sem propor alteração das condições do instrumento convocatório.

2. Do marco temporal para comprovação da experiência institucional

Conforme esclarecido no item 1 da resposta anterior, a exigência de experiência institucional mínima de dois anos, executada no quinquênio anterior à apresentação da proposta, encontra motivação nos itens 4.2.8

a 4.2.8.2 do Termo de Referência.
O requisito busca aferir capacidade operacional contemporânea para a gestão integrada de preservação de acervo, programação cultural, atendimento ao público, sistemas tecnológicos, manutenção e captação de recursos. Não exige objetos idênticos nem atuação ininterrupta, admitindo experiências pertinentes ou de complexidade equivalente e o somatório documental previsto.
A invocação do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 deve ser examinada em conjunto com o regime específico de seleção de Organização Social e com a natureza institucional da capacidade exigida, não se confundindo o presente ajuste com contratação ordinária de serviços.
Considera-se o período de execução da atividade, e não a data de emissão do atestado. Experiências iniciadas anteriormente poderão ser consideradas na parcela executada dentro do intervalo estabelecido. A pontuação do histórico profissional possui finalidade distinta e não elimina o requisito de capacidade institucional atual.

3. Da vedação a consórcios, da titularidade dos atestados e das sucessões
Reiteram-se os esclarecimentos do item 2 da resposta anteriormente encaminhada. O chamamento contempla a seleção de Organização Social incumbida, de forma unitária, da governança museológica, do cumprimento das metas, da gestão do acervo, da utilização dos recursos e da prestação de contas, nos termos do modelo divulgado.
Sob a perspectiva técnica, a vedação à participação em consórcios prevista no item 3.2 do edital é coerente com a estrutura de gestão integrada e a responsabilização unitária descritas nos esclarecimentos anteriores.
A apreciação da motivação formal dessa condição de participação observará os elementos constantes do processo administrativo, no âmbito das instâncias competentes.
Quanto à titularidade dos atestados, a expressão “própria Organização Social proponente” refere-se à pessoa jurídica participante, não sendo admissível o mero aproveitamento de atestados de terceiros por vínculos associativos ou de colaboração. Nas hipóteses de sucessão, permanece exigida a comprovação da transferência efetiva e definitiva da experiência operacional, na extensão demonstrada pelos documentos pertinentes, conforme o item 3.8.1, inciso II, alíneas “b” e “c”, do edital.
Esta área técnica não propõe alteração da forma de participação nem flexibilização dos requisitos de titularidade dos atestados. A apreciação do pedido de afastamento da vedação a consórcios e do requerimento de identificação de sua fundamentação nos autos compete à Comissão de Seleção, com os encaminhamentos cabíveis às instâncias competentes.

4. Da qualificação como Organização Social e do Envelope 1
Como já esclarecido no item 3 da resposta anterior, admite-se a participação nas condições de qualificação definitiva ou provisória previstas no edital, mediante apresentação da documentação correspondente no Envelope 1.
A qualificação definitiva constitui condição para assinatura do Contrato de Gestão, conforme o item 9.2.1. Não se interpreta o instrumento como exigência indistinta de qualificação definitiva de todos os participantes na apresentação das propostas.
O Anexo VII permanece utilizável mediante preenchimento dos campos próprios com a identificação do Chamamento Público CP nº 001/2026 e do item 3.8.1, inciso I, alínea “e”.

5. Dos critérios de pontuação dos dirigentes

Ratificam-se os esclarecimentos do item 4 da resposta anteriormente encaminhada. A avaliação da experiência dos dirigentes observará os quesitos, os parâmetros e a metodologia constantes do item 8.1 do edital e dos documentos que o integram, inclusive a referência à classificação de porte do BNDES, aplicada nos quesitos em que expressamente prevista e em relação ao período da experiência comprovada.
Reitera-se o esclarecimento anterior de que a expressão “acima de um milhão de reais”, constante da nota 2 do item 8.1, foi interpretada em relação ao valor global do ajuste ou projeto que fundamenta a experiência apresentada, e não como requisito geral de habilitação ou exigência indistintamente aplicável a todos os quesitos. Essa interpretação deve observar estritamente os limites do quadro de avaliação publicado.
A comprovação do porte e da experiência observará os meios documentais admitidos nos instrumentos do chamamento e nos esclarecimentos anteriores, sem exigência cumulativa de balanços internos de terceiros ou extensão de condições específicas a quesitos diversos. As referências a órgãos públicos, empresas públicas e instituições culturais permanecem vinculadas aos campos correspondentes do quadro de avaliação.
Quanto ao tempo de experiência, reitera-se o esclarecimento anteriormente prestado acerca do cômputo de anos completos, observados os limites e a metodologia do item 8.1. A aplicação uniforme dos critérios publicados à documentação das proponentes compete à Comissão de Seleção, sem introdução de frações pontuáveis, critérios adicionais de concomitância ou regras novas de enquadramento. Não se propõe supressão de notas, alteração de quesitos ou republicação do quadro.

6. Das receitas provenientes de incentivos à cultura

A previsão de captação mediante mecanismos de incentivo fiscal não dispensa o atendimento às regras de cada mecanismo utilizado. A elegibilidade do proponente, a aprovação dos projetos, a movimentação dos recursos e a prestação de contas serão regidas pela legislação correspondente e pelas obrigações da parceria.
A destinação das receitas ao MIS não autoriza aplicação desvinculada do projeto incentivado aprovado. Tampouco a previsão de patrocínios e doações assegura captação ou aprovação fiscal automática.
O percentual de 21,1% mencionado no Termo de Referência corresponde à projeção de receitas de patrocínios e doações e deve ser considerado nos limites das premissas da modelagem publicada. Esta manifestação não estabelece composição ou segregação adicional dessa estimativa, inclusive quanto a receitas decorrentes de mecanismos de incentivo fiscal. A mesma receita não poderá ser contabilizada mais de uma vez sob denominações distintas, sem instituição de documento, fórmula de pontuação ou exigência adicional.
O término da parceria não extingue obrigações de prestação de contas anteriormente constituídas, nem autoriza a continuidade da exploração do equipamento fora da vigência contratual. Mantêm-se as disposições existentes, sem inclusão de novos mecanismos, garantias de receita ou regras de prorrogação.

7. Do valor das transferências, dos cenários do EVTE e do reajuste

Conforme o item 5 dos esclarecimentos anteriores, o limite de transferências públicas para elaboração das propostas é de **R$ 69.200.000,00 durante os cinco anos da parceria**.
Os demais valores possuem funções distintas: R$ 58,5 milhões corresponde à projeção do cenário-base do EVTE; R$ 71,9 milhões e R$ 78,5 milhões decorrem de cenários de sensibilidade. Não constituem tetos concorrentes nem compromissos adicionais de repasse.
A referência à moeda constante de 2025 identifica a base das projeções e não autoriza atualização automática do teto. A disciplina financeira deve ser compreendida no regime do Contrato de Gestão, cujos

mecanismos de avaliação e revisão já constam do edital e do Termo de Referência.
Não se acolhe a inclusão, por esta resposta, de índice, data-base ou reajuste automático. Eventuais revisões dependerão dos pressupostos, da análise e da formalização já previstos.

8. Do desembolso, das metas, da captação e dos campos da minuta
Ratifica-se o item 6 da resposta anterior. O cronograma será composto a partir da proposta vencedora aprovada, observado o teto público e a disciplina do repasse inicial e dos repasses subsequentes quadrimestrais.
Os campos destinados à identificação dos valores da proposta e à distribuição de recursos serão preenchidos na formalização do ajuste. Sua existência na minuta não representa autorização para definir posteriormente novos critérios de seleção.
As projeções do EVTE não se confundem com os compromissos de captação assumidos na proposta aprovada. A sujeição dessas receitas a oscilações não transforma a obrigação contratual em simples meta de esforço, nem transfere automaticamente ao Estado o risco ordinário de captação.
A aferição de metas e as consequências financeiras observarão o período avaliado, a execução efetiva, a motivação e a proporcionalidade. Não haverá bloqueio integral automático por qualquer resultado inferior ao projetado.
O valor global da parceria e o teto de transferências públicas possuem funções distintas. A circunstância de determinados componentes não transitarem pela conta da gestora não determina, isoladamente, sua exclusão das bases contratuais expressamente previstas.

9. Do Fundo de Reserva
Reitera-se o item 7 dos esclarecimentos: aplica-se o valor de **R$ 3.524.553,00**, com formação progressiva em até **36 meses**, conforme a errata indicada na resposta anterior.
Os recursos integram as transferências previstas na modelagem, sem exigência de aporte próprio adicional da Organização Social. A utilização observará as finalidades, condições e autorizações estabelecidas no Termo de Referência e na Cláusula Nona da minuta. Não se estabelece retenção fixa nova sobre o primeiro repasse.

10. Da revisão contratual, de outros equipamentos e do MIS Lapa
Conforme o item 8 da resposta anterior, o item 14.7 não determina ampliação automática do objeto nem assunção imediata de obrigações relativas a outros equipamentos.
Eventual alteração dependerá do procedimento de revisão previsto, da análise de pertinência e dos impactos sobre metas, estrutura, custos e cronograma, com concordância das partes e formalização cabível.
As obras do MIS Lapa permanecem sob condução da Administração. As atividades da gestora observarão os espaços efetivamente disponibilizados. Impedimentos concretos decorrentes das intervenções serão examinados pelos mecanismos existentes, sem suspensão geral de metas ou compensação financeira presumida.

11. Dos riscos FIN-07, CG-08 e FIN-08
Ratificam-se os itens 9 e 10 dos esclarecimentos anteriores. FIN-07 trata de elevação significativa dos custos operacionais; CG-08 refere-se à necessidade de revisão significativa da estrutura contratual. A ocorrência de efeitos relacionados não torna idênticos os eventos nem autoriza dupla recomposição.

A classificação de criticidade exprime a avaliação de probabilidade e impacto; não define, isoladamente, obrigação de indenização.
Quanto ao FIN-08, a responsabilidade compartilhada não significa rateio aritmético. A Administração responde pelas providências de sua competência sobre execução orçamentária; a gestora, pelo planejamento e pelas medidas operacionais de mitigação que lhe cabem.
Não se acolhe a criação de percentuais, franquias ou gatilhos novos, permanecendo a análise vinculada à causa, aos impactos demonstrados e à repartição publicada.

12. Das receitas, da demanda e das informações econômicas
Os eventos ECO-07, FIN-05, FIN-01, FIN-02, ECO-01 e demais riscos mencionados devem ser distinguidos pelo fato gerador e pela responsabilidade indicada na matriz, e não apenas por repercutirem sobre receitas.
As variações ordinárias atribuídas à gestora permanecem sob sua responsabilidade. Impedimentos imputáveis à Administração ou eventos extraordinários serão apreciados pelos mecanismos de revisão existentes, mediante demonstração do nexo causal e dos impactos, sem garantia geral de recomposição por qualquer frustração de receita.
As informações relativas às projeções de público e receitas devem ser examinadas à luz das premissas econômicas do Termo de Referência, do Anexo Técnico e do Caderno de Perguntas e Respostas divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil. Quanto à alegada dificuldade de visualização do quadro 3.5.1 do Anexo Técnico, eventual pedido de acesso a versão legível ou a documento integrante do procedimento deverá ser apreciado pela Comissão de Seleção, observada a igualdade de acesso entre os interessados. Esta manifestação não acrescenta projeções nem altera as premissas econômicas do chamamento.

13. Dos seguros, do inventário e dos bens em outros endereços
Ratificam-se os itens 11 e 12 dos esclarecimentos anteriores. Para dimensionamento preliminar, permanece o parâmetro de **R$ 9.344.032,43**, sem confundi-lo com avaliação definitiva de mercado ou indenização prefixada.
A apólice deverá ser apresentada em até 30 dias da assinatura ou antes da assunção efetiva da guarda, exposição ou movimentação, caso anterior. Seu custo integra o planejamento financeiro da proposta.
O COSER é o Comitê de Seguros e Riscos referido no edital, cuja manifestação será observada quando aplicável. A existência de bens em outros endereços não amplia o objeto institucional: as responsabilidades acompanharão a disponibilização e a transferência formal dos bens.
A conferência de inventário, os registros de conservação e os termos de entrega delimitarão as responsabilidades, sem imputação automática à gestora de danos comprovadamente preexistentes.

14. Da validade das propostas e dos prazos procedimentais
O prazo de validade não se confunde com a soma abstrata dos prazos máximos de todas as ocorrências possíveis do procedimento. Recursos, diligências e demais incidentes não necessariamente ocorrerão de forma integral e sucessiva.
Aplicam-se os itens 5.1, 5.1.1 e 5.3 quanto à validade, à possibilidade de solicitação de prorrogação e à liberação dos compromissos. A contagem observará o item 21.2 e as disposições específicas de cada prazo.
A recusa em prorrogar proposta expirada não se confunde com recusa injustificada de assinatura durante sua

validade. Não se acolhe alteração dos prazos publicados.

15. Das multas e das sanções

Os percentuais, as hipóteses de incidência e as bases de cálculo de penalidades permanecem aqueles previstos no edital e na minuta contratual, sem proposição de modificação por esta área técnica. A análise da compatibilidade jurídica entre os dispositivos sancionatórios, inclusive quanto à eventual cumulação e à interpretação de remissões, cabe às instâncias competentes.

A eventual aplicação de sanções deverá observar a motivação, a apuração dos pressupostos contratuais, o contraditório e a ampla defesa, nos termos das regras já estabelecidas, sem criação de novos critérios de dosimetria nesta resposta.

No âmbito desta manifestação técnica, não se propõe a instituição de nova tabela sancionatória, a alteração de percentuais ou a reformulação das bases de cálculo previstas nos instrumentos do chamamento.

Os pedidos de revisão das disposições sancionatórias e as alegações de incompatibilidade entre dispositivos serão apreciados pela Comissão de Seleção, com a manifestação das unidades de assessoramento jurídico competentes, quando cabível, sem antecipação de conclusão jurídica por esta área técnica.

16. Da responsabilidade trabalhista e das retenções

A responsabilidade da Organização Social pelos encargos de seus empregados não é afastada pela possibilidade de retenção prevista no edital, tampouco essa previsão cria vínculo empregatício com o Estado.

A retenção possui finalidade de resguardo e não equivale a reconhecimento antecipado da procedência da demanda. Sua adoção deverá identificar a situação concreta, a exposição do Estado e o montante pertinente, com motivação e observância das garantias processuais.

A aplicação das hipóteses de retenção previstas no edital deverá ser motivada, com identificação da situação concreta de risco à Administração e delimitação do montante correspondente, observadas as garantias processuais. A previsão não autoriza retenção indiscriminada ou manutenção de valores após o desaparecimento de seu fundamento, nem institui mecanismo novo de atualização ou liberação automática.

17. Das denominações, referências e pedidos finais

Reitera-se o item 13 dos esclarecimentos anteriores. As referências à Comissão de Contratação ou de Licitação dizem respeito à Comissão Especial de Seleção do chamamento. O emprego de “OSC” não modifica o regime específico de Organização Social.

As duas ocorrências do item 8.5.10 disciplinam obrigações distintas e devem ser consideradas cumulativamente. As remissões relativas ao fundo e ao custeio de servidores serão compreendidas conforme os dispositivos que efetivamente regulam essas matérias.

Os instrumentos devem ser lidos conjuntamente, observadas as erratas formalizadas e os esclarecimentos compatíveis, sem criação de ordem abstrata de prevalência que suprima obrigações.

Quanto às informações técnicas e econômicas objeto dos esclarecimentos, reitera-se a consulta aos instrumentos do chamamento e ao Caderno de Perguntas e Respostas divulgado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Casa Civil.

III – DA DECISÃO

Primeiramente devemos considerar que a Chamamento Público visa selecionar os mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da sociedade, manifestados pelos diversos órgãos que compõe a estrutura da Administração Pública. Logo, há que existir requisito mínimos, indispensáveis e razoáveis dos interesses de modo a que não haja, ou pelo menos, que seja minimizado os riscos de uma má contratação, o que poderia acarretar em sérios danos às pessoas e ao patrimônio Público.

Cumpre registrar que a Secretaria de Estado da Casa Civil e a Secretaria de Estado de Cultura quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinham-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art.37, caput, da Constituição Federal de 1988 e no art. 5º da Lei 14.133/21, especialmente no que se refere a legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Ante o exposto, em eminente respeito aos princípios da legalidade, da moralidade e da competitividade, em especial as considerações emanadas pela Subsecretaria de Projetos Especiais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, opino s.m.j pelo conhecimento da impugnação interposta, e no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo-se a redação do Edital em sua íntegra.

Carlos Henrique dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação – Casa Civil

ID: 2712715-0

Rio de Janeiro, 27 outubro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Santos**, **Coordenador**, em 27/10/2026, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **145067650** e o código CRC **E21B29C5**.

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: